



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

LEI Nº 2378/2025

DATA: 24/09/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos participantes do programa lotados no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013 e alterada pela Lei Federal nº 14.621/2023, e a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação aos profissionais vinculados ao referido programa, bem como a abrir crédito adicional especial para essa finalidade.

§1º. Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O Bolsa Auxílio Moradia e o Bolsa Auxílio Alimentação destinam-se exclusivamente aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Nos termos da portaria 300/2017 do Ministério da Saúde, fica o Poder Executivo autorizado a pagar auxílio mensal de no mínimo R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e de no máximo R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, designados pelo Ministério da Saúde para trabalhar no Município de São João do Ivaí.

§1º. O valor destina-se ao custeio das seguintes despesas:

I – Moradia ou Hospedagem;

II – Alimentação;

II – Despesas com água, gás de cozinha, esgoto e energia elétrica.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

§2º. As bolsas dispostas no caput deste artigo terão vigência enquanto o(s) médico(s) estiver(em) vinculado(s) ao Programa Mais Médicos, atuando no Município de São João do Ivaí.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, a presente lei, definindo o valor, a periodicidade, a forma de pagamento e acompanhamento, em conformidade com a regulamentação do "Programa Mais Médicos Para o Brasil".

Parágrafo Único: Os documentos comprobatórios citados neste artigo podem ser: Comprovante de pagamento de água e energia elétrica; cupom fiscal emitido por mercado ou similar; contrato de aluguel; recibo de hotel ou pousada; dentre outros hábeis a comprovar os gastos efetuados pelo profissional.

Art. 4º. A ajuda de custo mencionada na presente lei, por tratar-se de obrigação junto ao governo Federal, terá seu pagamento retroativo à data de início das atividades do profissional já atuante no município, qual seja 08/09/2025.

Art. 5º. Este benefício em hipótese alguma será estendido aos demais médicos do município, sejam de caráter efetivo, temporário, terceirizado ou credenciado, por se tratar de determinação do Ministério da Saúde para os integrantes do Programa Mais Médicos.

Art. 6º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Art. 7º. Fica o Município autorizado a realizar o pagamento de diárias e/ou reembolso ao profissional beneficiário desta Lei, caso haja a necessidade de participar de Eventos onde não haja o custeio por parte do Governo Federal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (24/09/2025)

FÁBIO HIDEK MIURA
PREFEITO MUNICIPAL